



São Paulo/SP, 21 de junho de 2022.

**Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.**

FAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (CNPJ/ME nº 00.601.692/0001-23).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para o dia 14 de junho de 2022.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico [alfanet@alfanet.com.br](mailto:alfanet@alfanet.com.br) ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do **FAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 00.601.692/0001-23 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 14 de junho de 2022, os cotistas do FUNDO deliberaram:

I. Aprovada a alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO para adaptar ao novo padrão utilizado pelo Administrador, que passará a vigorar com a redação abaixo:

**“Capítulo II. Do Público Alvo / Investidores em Geral**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores em geral.

**Parágrafo Primeiro** - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.963”), que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”). Os investimentos realizados por RPPS no FUNDO somente serão permitidos se realizados de **forma indireta**.

**Parágrafo Segundo** - O presente Regulamento também observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.994”), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

**Parágrafo Terceiro** - Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista o controle e consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as respectivas resoluções que os regulam, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância

de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** – *Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.*”

II. Aprovada a alteração do Artigo 6º do Regulamento, para prever que o FUNDO poderá aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, com consequente inclusão do "Anexo - Investimento no Exterior" no Regulamento do FUNDO e do "Risco de Mercado Externo" no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.

A GESTORA esclarece que o objetivo de tal alteração é de permitir o investimento do Fundo Master, no qual o FUNDO investe, em empresas brasileiras listadas no exterior, em virtude de algumas empresas terem conduzido sua abertura de capital fora do Brasil, sem haver alteração no processo de investimento que a norteia desde 1993.

III. Aprovada a alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO referente ao índice de correção anual, que passará a prever que a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,003% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 130,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

IV. Aprovada a alteração do Artigo 25 do Regulamento, para deixar expresso que: *“O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.”*

V. Aprovada a alteração do “Anexo - Política de Investimento”, para, dentre outros pontos: (i) alterar quadro “Principais Limites de Concentração”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para incluir “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” junto a “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”; (iii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para adaptar ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (iv) alterar os quadros referentes as disposições da Resolução 4.994 (anteriormente Resolução 4.661). Dessa forma, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar conforme disposto no Regulamento do FUNDO.

VI. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO e definição de data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 16 de agosto de 2022**, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados

**RESTRICTED**

pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para fins operacionais e de controles internos.

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) para a devida atualização.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador